

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	27
Corregedoria Nacional.....	36

PRESIDÊNCIA**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****2ª Sessão Ordinária de 2021**

Dia: 23/02/2021

Hora: 09:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – SAF Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO**PARTE I**

1) Aprovação da Ata da 1ª Sessão Ordinária (09/02/2021).

PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista na 15ª Sessão Ordinária de 2018 (25/09/2018)

- 1) Proposição nº 1.00328/2018-90
Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária no curso de processo punitivo disciplinar.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Pedido de Vista na 14ª Sessão Ordinária de 2019 (24/09/2019)

- 2) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00150/2019-03
Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de Goiás
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Despachos de nºs 434/2017, 451/2017 e

596/2017 – PGJ-DG, da lavra do Procurador-Geral de Justiça. Recebimento por parte dos servidores de valores correspondentes à diferença de 11,98% decorrentes da conversão de cruzeiros reais em Unidades Reais de Valores (URV). Alegação de inexistência de fato gerador. Alegação de prescrição. Pedido de liminar.

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Goiás
Vista: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Pedido de Vista na 2ª Sessão Ordinária de 2020 (12/02/2020)

- 3) Proposição nº 1.01141/2018-59
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP n.º 14/2006. Acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 16. Proibição de realização de entrevista pessoal reservada nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Pedido de Vista na 3ª Sessão Ordinária de 2020 (10/03/2020)

- 4) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00063/2020-44
Requerentes: Afonso de Ligório Bezerra Junior; Alexandre Gonçalves Frazão; Alysso Michel de Azevedo Dantas; Augusto Carlos Rocha de Lima; Fabio de Weimar The; Herminio Souza Perez Junior; Izabel Cristina Pinheiro; Juliana Alcoforado de Lucena; Micaele Fortes Caddah; Patricia Antunes Martins de Oliveira; Paulo Batista Lopes Neto; Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ato da Procuradoria Geral de Justiça que desativou prédios de Promotorias de Justiça. Designação de membros para terem exercício em outras Comarcas. Desrespeito a regra das promoções e remoções. Pedido liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência – Continuação (05/05/2020)

- 5) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00208/2020-16
Requerentes: Fabio Ribeiro Velloso; Luciano Taques Ghignone; Paulo Eduardo Garrido Modesto
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Portarias n.ºs 524/2020, 525/2020 e 546/2020. Remoção compulsória. Violação à inamovibilidade. Alegação de desvio de poder. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Bahia
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Cons. Rinaldo Reis Lima

Pedido de Vista na 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência (12/05/2020)

- 6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00700/2019-01
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Criação de diversos cargos em comissão. Prejuízo aos aprovados em concurso público para provimento de cargos de Técnico e Analista Ministerial.

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Piauí
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência (26/05/2020)

- 7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00224/2020-90
Requerentes: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Jussara Maria Pordeus e Silva
Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procuradoria Geral de Justiça
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Suspensão dos efeitos dos atos de convocações, a partir de edição do Decreto nº 42.100, do Governo Estadual, e dos atos de deferimento dos requerimentos de trabalho remoto. Ato nº 112.2020.PGJ. Prevenção ao COVID-19. Pedido liminar.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

Pedidos de Vista na 6ª Sessão do Plenário por Videoconferência – Continuação (16/06/2020)

- 8) Pedido de Providências nº 1.00312/2018-13
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Amapá
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Determinação de acesso aos autos do Procedimento Investigatório nº 0000013-71.2016.9.04.0000 aos advogados devidamente constituídos. Desrespeito a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Amapá
Vista: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
- 9) Proposição nº 1.00448/2018-14
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Ministério Público brasileiro, no exercício do poder disciplinar.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

Pedido de Vista na 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência – Continuação (30/06/2020)

- 10) Pedido de Providências nº 1.00800/2019-39
Requerente: Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região
Advogada: Sabine Tams Gasperin – OAB/CE n.º 42.863
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Alegação de atuação irregular de Membro da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapajé na área de Infância e Juventude. Alegação de ofensa referente à atuação profissional de assistente social. Suposta violação à Recomendação CNMP n.º 33/2016.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Ceará
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima
Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 1ª Sessão Extraordinária de 2020 (07/07/2020)

- 11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70 (Recurso Interno)
Recorrente: Margaret Matos de Carvalho
Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – OAB/DF n.º 42.804
Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Reclamação Disciplinar n.º 1.00319/2019-99. Manifestação em rede social. Conteúdo ofensivo ao Presidente da Câmara dos Deputados.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Pedido de Vista na 13ª Sessão Ordinária de 2020 (08/09/2020)

- 12) Consulta nº 1.00838/2018-11
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Anísio Marinho Neto; Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL
Advogado: George Melão – OAB/SP n.º 384.804
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Exigibilidade de instauração de Procedimento Investigatório Criminal. Interesse do membro em realizar investigação direta nos autos do inquérito policial.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Pedido de Vista na 14ª Sessão Ordinária de 2020 (22/09/2020)

- 13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00438/2020-20
Requerente: Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Pernambuco
Advogado: André Rebelo Costa – OAB/AL n.º 11569
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Suspensão da validade. Resolução Conjunta PGJ – CGMP nº 03/2020. Desrespeito à Resolução CNMP nº 164/2017.

Extrapolação da competência do Procurador-Geral e do Corregedor-Geral. Pedido liminar.

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Pedidos de Vista na 15ª Sessão Ordinária de 2020 (13/10/2020)

14) Pedido de Providências nº 1.00675/2019-58

Requerente: Lilia Emilia Ferreira
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Interessado: Pedro Eugenio Beltrame Benatti
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO n.º 17275
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Desconstituição de atos realizados. Inquérito Civil Público nº 005/2019 – Autos 2019.0008.4667. Irregularidades em busca e apreensão. Pedido de impedimento e suspeição de membro da 5ª Promotoria de Justiça de Caldas Novas. Pedido liminar.

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Goiás
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00158/2020-03 (Processo Sigiloso)

Requerente: Jaime Romaquelli
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Controle do Ato nº 256/2019-PGJ. Suspensão da nomeação de Promotores para atuação na esfera judicial, através do GAECO. Proibição de atuação de membros do GAECO na fase Judicial desacompanhados do Promotor Natural. Determinação para criação de Promotorias Criminais com atribuições ao crime organizado, para atuação perante o Órgão Judicial. Pedido Liminar.

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2020-58

Requerente: Francisco Yukio Hayashi
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda. Acesso ao Sistema de Administração Tributária. Indeferimento de pedido.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Pedido de Vista na 16ª Sessão Ordinária de 2020 (27/10/2020)

17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00214/2020-46

Requerente: Estado da Bahia
Advogado: Ruy Sergio Deiro da Paixão – OAB/BA nº 8130
Requerido: Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Disseminação de coronavírus (COVID-19). Recomendação 003/2020 emitida pela 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso. Contrariedade às recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde e ao regular funcionamento do Poder Executivo.

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Origem: Bahia
Vista: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Pedido de Vista na 18ª Sessão Ordinária de 2020 (24/11/2020)

18) Pedido de Providências nº 1.00104/2020-66
Requerente: Soliana Figueiredo dos Santos Silva
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Uberlândia. Transporte escolar no município de Araguari. Idade máxima de veículos.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Pedidos de Vista na 1ª Sessão Ordinária de 2021 (09/02/2021)

19) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01149/2018-98 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Reclamação Disciplinar n.º 1.00571/2018-08. Manifestação em rede social. Ofensa e desrespeito aos Membros do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Rinaldo Reis Lima

20) Remoção por Interesse Público nº 1.00005/2019-13 (Processo Sigiloso)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Fernanda Alitta Moreira da Costa; Roberto Portela Mildner
Advogados: Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS (4ª Região). Relação desarmoniosa para com servidores.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Cons. Rinaldo Reis Lima

Processos com pedido de vista regimental cancelado em razão de fim de mandato

21) Proposição nº 1.00056/2017-10
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Obrigatoriedade de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Sistema de Avaliação pelas Corregedorias. Aferição de eficácia social. Sistema Nacional de Correições e Inspeções.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Distrito Federal

22) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00313/2018-77
Requerente: Associação Paraibana da Advocacia Municipalista
Advogado: Marco Aurelio de Medeiros Villar – OAB/PB n.º 12.902
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional da Paraíba
Advogado: Rafael Barbosa de Castilho – OAB/DF n.º 19.979

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Controle. Recomendações para rescisões de contratos de prestação de serviços jurídicos firmados entre sociedades de advogados e Prefeituras. Desrespeito à Recomendação CNMP nº 36/2016. Determinação de não instauração de inquéritos e/ou Ações Cíveis Públicas por haver contratos firmados entre advogados e Municípios. Pedido liminar.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Origem: Paraíba

23) Proposição nº 1.00509/2018-25

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Acréscimo do inciso XX ao art. 5º, do RICNMP. Competência do Plenário para afastar, por inconstitucionalidade, e observada a maioria absoluta de seus membros, a aplicação de Lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Origem: Distrito Federal

24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00520/2018-21 (Recurso Interno)

Recorrente: Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Alegação de que a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação é ilegal e lesiva ao patrimônio público. Descumprimento da Recomendação CNMP nº 36/2016. Pedido liminar.

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Origem: Maranhão

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 21ª Sessão Ordinária (14/11/2017)

25) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00447/2017-70 (Recurso Interno)

Recorrente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Resolução n. 078/2017 – PGJ/RN. Regulamentação da conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço. Necessidade de serviço. Presunção. Arguição de nulidade da referida Resolução. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Origem: Rio Grande do Norte

Incluído na Pauta da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2019)

26) Proposição nº 1.01083/2018-09

Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do artigo 12, da Resolução nº 92. Regimento Interno.

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 10ª Sessão Ordinária (25/06/2019)

27) Proposição nº 1.00622/2017-84

Requerente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de membro do Ministério Público brasileiro.

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Origem: Distrito Federal

28) Proposição nº 1.00946/2017-02 (Apensos: Processo nº 1.00949/2017-65; Processo nº 1.00951/2017-70; Processo nº 1.00950/2017-17; Processo nº 1.00963/2017-22)
Requerente: Gustavo do Vale Rocha
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Formação de listas tríplexes para promoção por merecimento, em caso de insuficiência de candidatos no primeiro quinto da lista de antiguidade.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

29) Proposição nº 1.00947/2017-58
Requerente: Gustavo do Vale Rocha
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A promoção por merecimento, ainda que norteadas por critérios objetivos e eventualmente precedida de avaliação dos candidatos pela Corregedoria local, não prescinde de um natural resquício de subjetividade, devendo os votos do Conselho Superior serem documentados para o caso de se submeterem a posterior controle.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (13/08/2019)

30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00333/2019-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Shirlene Kerine Costa
Advogado: Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339
Recorrido: Ministério Público do Estado de Tocantins
Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Irregularidades no indeferimento da inscrição do concurso de remoção. Edital nº 001/2019, retificado pelo Edital nº 002/2019. Exclusão do item 1.4 do Edital de Remoção Interna nº 002/2019. Promotorias de Justiça de Araguaína. Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Pedido liminar.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Tocantins

Incluído na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (10/09/2019)

31) Proposição nº 1.00956/2018-39
Requerente: Fábio Bastos Stica
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Emenda Regimental. Alteração do art. 24 do RICNMP.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (26/11/2019)

32) Proposição nº 1.01065/2017-37
Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Atuação dos membros do Ministério Público na responsabilização civil e penal de advogados públicos ou privados emissores de pareceres técnicos.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Distrito Federal

33) Proposição nº 1.00972/2018-03
Requerentes: Gustavo do Vale Rocha; Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços ministeriais pelas

partes, procuradores, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, em todos os seus ramos.

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 1ª Sessão Ordinária (11/02/2020)

34) Proposição nº 1.00146/2019-90
Requerente: Sebastião Vieira Caixeta
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação no âmbito do Ministério Público da responsabilização administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Distrito Federal

35) Proposição nº 1.00151/2019-67
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Atuação dos membros do Ministério Público. Defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência residentes em instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Distrito Federal

36) Proposição nº 1.00393/2019-23
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Modifica o § 3º, acrescenta o § 4º e renumera os antigos §§ 4º e 5º do art. 77, do RICNMP.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência (28/04/2020)

37) Proposição nº 1.00125/2020-09
Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do Regimento Interno. Possibilidade de arquivamento, a critério do Relator, de proposições de iniciativa de Conselheiros Nacionais em razão de superveniente término de mandato do proponente.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência (26/05/2020)

38) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01100/2017-27
Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Nota Técnica n.º 11/2017/PCDF/MPF. Proteção à criança e ao adolescente. Atuação dos Ministérios Públicos estaduais.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal

39) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01105/2017-03
Requerentes: Anna Maria Amarante Brancio; Marya Olimpia Ribeiro Pacheco; Renato Barão Varalda
Requeridos: Ministério Público Federal; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Sergio Gardenghi Suiama
Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Justiça Estadual. Edição de Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF. Matéria da infância e juventude.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 7ª Sessão do Plenário por Videoconferência (23/06/2020)

40) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00158/2019-42
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Descumprimento do item 19.7 do Relatório Conclusivo da Correição realizada nas unidades ministeriais do mencionado Estado. Determinação para ajuizamento de Ação Civil de Perda de Cargo. Processo CNMP nº 0.00.000.000047/2017-20.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Goiás

Incluído na Pauta da 1ª Sessão Extraordinária (07/07/2020)

41) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00918/2019-58
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Recomendação Conjunta n.º 0001.2019-PGJ/CGMPAM. Atuação de membros nos processos de habilitação de casamento e processos de conversão de união estável em casamento.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Amazonas

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (18/08/2020)

42) Proposição nº 1.00445/2020-04
Requerente: Fernanda Marinela de Sousa Santos
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação às unidades do Ministério Público brasileiro a respeito de regras de atendimento aos advogados, procuradores e defensores públicos, para efetivação do art. 5º, da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (08/09/2020)

43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00483/2020-85
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requeridos: Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades no pagamento de auxílio saúde. Pagamento mediante comprovação de gastos. Pedido liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Amapá

44) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00494/2020-83
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Irregularidades. Pagamento. Auxílio

Saúde. Proibição de penduricalhos e auxílios ao subsídio dos membros do Ministério Público brasileiro.

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Amazonas

Incluído na Pauta da 14ª Sessão Ordinária (22/09/2020)

45) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00516/2020-60

Requerente: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Requeridos: Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho; Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Regulamentação do serviço de distribuição dos feitos. Reclamação PGEA 1.00.001.000098/2020-91. Pedido liminar.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal

Processos incluídos na Pauta da 15ª Sessão Ordinária (13/10/2020)

46) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00028/2019-73

Requerente: Liana Maria Melo Lages
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Interessado: Eloi Pereira de Sousa Junior
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Controle da Resolução CPJ-PI nº 03/2018. Determinação para que a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina se abstenha de atuar no controle externo da atividade policial. Realização de inspeções nas delegacias e batalhões militares. Participação em audiências de instrução e julgamento junto as 7ª e 8ª Varas Criminais de Teresina. Pedido liminar.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Piauí

47) Reclamação Disciplinar nº 1.00304/2020-37 (Recurso Interno)

Recorrentes: Cristina Aparecida de Castro; Marcelo Feijo Chalreo; Paulo Tavares Mariante
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Goiás

48) Pedido de Providências nº 1.00448/2020-75

Requerente: Misael Silva Nogueira
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades. Pagamento de subsídios de membros. Valores acima do teto constitucional. Vedação ao recebimento de vantagens e auxílios ao subsídio.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Amapá

49) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00537/2020-02

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP
Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Anulação. Decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo SEI 20.22.0001.0007053.2020-05 (Processo MPRJ nº 2019.01404092). Determinação para o afastamento de servidor do exercício de cargo na coordenação nacional da Federação Nacional de Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP). Pedido liminar.

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na Pauta da 16ª Sessão Ordinária (27/10/2020)

- 50) Reclamação Disciplinar nº 1.00591/2019-97 (Recurso Interno)
Recorrentes: José Renan Vasconcelos Calheiros; Rogerio Correia de Moura Baptista
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Luiz Roberto Fonseca Silva – OAB/SP n.º 351939; Marcio Fernando Elias Rosa – OAB/SP n.º 83.744
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Paraná
- 51) Reclamação Disciplinar nº 1.00335/2020-24 (Recurso Interno)
Recorrente: Estado do Maranhão
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Maranhão

Incluídos na Pauta da 17ª Sessão Ordinária (10/11/2020)

- 52) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00301/2020-76
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Instituição de auxílio saúde para membros e servidores. "Vale COVID". Verba de caráter indenizatório. Ato Administrativo nº 924/2020/PGJ. Pedido liminar.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal
- 53) Proposição nº 1.00404/2020-72
Requerente: Sandra Krieger Gonçalves
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina o uso da expressão "Ministério Público" e sua abreviatura como componente da denominação pública ou coletiva por entidades privadas.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Distrito Federal
- 54) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00763/2020-00 (Recurso Interno)
Recorrente: Paulo Augusto Donatti Nothen
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Controle. Procedimento nº 01.2020.00008089-1. Apuração de ato de improbidade administrativa. Indeferimento de pedido de acesso à informação com base na Lei n.º 12.527/2011. 9ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Santa Catarina

Incluídos na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (24/11/2020)

- 55) Proposição nº 1.00359/2019-77
Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

- Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Acompanhamento da destinação dos recursos oriundos de medida alternativa aplicada em função de transação penal ou da suspensão condicional do processo, bem como de acordos de não persecução penal, sempre que oriundos de atos atentatórios ao meio ambiente.
- Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal
- 56) Proposição nº 1.00429/2019-79
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Diretrizes a serem observadas no processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal
- 57) Sindicância nº 1.00637/2019-87 (Recurso Interno)
Recorrentes: Reinaldo Azambuja Silva; Rodrigo Souza e Silva
Advogados: Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS nº 7602; Victoria Goncalves Bello de Faria – OAB/DF nº 61631
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Elton Luis Nasser de Mello – OAB/MS nº 5123
Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Mato Grosso do Sul
- 58) Proposição nº 1.00668/2019-74
Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição do Plano de Classificação de Documentos (PCD). Instituição da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD) - área meio.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal
- 59) Reclamação Disciplinar nº 1.00913/2019-80 (Recurso Interno)
Recorrente: Moacir Guimaraes Morais Filho
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

- Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Distrito Federal
- 60) Reclamação Disciplinar nº 1.00378/2020-73 (Recurso Interno)
Recorrente: Miguel Francisco Urbano Nagib
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal
- 61) Pedido de Providências nº 1.00392/2020-30 (Recurso Interno)
Recorrente: Walter Helmiton Barbosa Segundo
Recorrido: Procuradoria da República - Rio de Janeiro
Interessado: Alexandre Ribeiro Chaves
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Determinação para reforma da decisão de manutenção de arquivamento. Inquérito Civil nº 1.30.001.004284/2017-65. Novas provas apresentadas pelo requerente.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Rio de Janeiro
- 62) Pedido de Providências nº 1.00478/2020-09 (Recurso Interno)
Recorrente: Marlene Pagotto de Souza Lima
Advogado: Yorran Rodrigues Meneghel – OAB/ES nº 26214
Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Promoção de arquivamento. Decisão administrativa exarada pelo Conselho Superior. Negativa de provimento ao recurso interposto. Notícia de Fato Criminal nº. 2019.0033.6702-51.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Espírito Santo
- 63) Sindicância nº 1.00502/2020-09 (Processo Sigiloso)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Advogados: Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL nº 12.623; Ciro Varcelon Contin Silva – OAB/AL nº 8663
Interessada: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo
Advogado: Thiago Mota de Moraes – OAB/AL nº 8563
Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Alagoas
- 64) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00678/2020-80 (Recurso Interno)
Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Monteiro
Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Indeferimento de recurso administrativo. Determinação para devolução de valores descontados dos vencimentos do requerente, referentes a auxílio saúde.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Pará
- 65) Proposição nº 1.00691/2020-93
Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação

Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do art. 43, § 3º do RICNMP.

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 1ª Sessão Ordinária (09/02/2021)

- 66) Proposição nº 1.00145/2019-37
Requerente: Luciano Nunes Maia Freire
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Criação de Comissão Especial de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Proteção e Defesa do Consumidor.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal
- 67) Consulta nº 1.00559/2019-48
Requerente: Gilberto Valente Martins
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n.º 143/2016 CNMP. Regulamentação dos procedimentos de inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. Designação por parte do Procurador-Geral de Justiça de membro para cumprir diligências. Hipótese de recusa. Dever de cumprimento de ordem.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Pará
- 68) Pedido de Providências nº 1.00954/2019-11
Requerente: Soraya Maria Campos
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Alegação de denúncia caluniosa no município de Guaratuba.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Paraná
- 69) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00972/2019-01
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Advogados: Francisco Érico Carvalho Silveira – OAB/CE n.º 16.881; Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Excesso de prazo em responder a pedidos de informação. Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação). Apuração em sede de

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00565/2019-78.

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Origem: Distrito Federal

70) Pedido de Providências n.º 1.00057/2020-14 (Recurso Interno)

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Atuação. Notícia de Fato n.º 004618101638-0. Promoção de arquivamento. 5ª Vara Criminal de Curitiba. Suposto crime de estelionato.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Origem: Paraná

71) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00076/2020-50 (Recurso Interno)

Recorrente: Matheus Baraldi Magnani

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. Abertura de processo administrativo disciplinar. Alegação de fato atípico e prescrição.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Origem: São Paulo

72) Reclamação Disciplinar n.º 1.00362/2020-05 (Recurso Interno)

Recorrente: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento

Advogado: Jimmy Deyglisson Silva de Sousa – OAB/MA n.º 11.426

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Origem: Tocantins

73) Pedido de Providências n.º 1.00387/2020-64

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Lucas Horta de Almeida

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições suscitado pela Promotoria de Justiça em Satuba.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Origem: Alagoas

74) Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00415/2020-70

Requerente: Leandro Manhães de Lima Barreto

Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho – OAB/RJ n.º 131907

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar n.º 2018.00431011, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Origem: Rio de Janeiro

75) Pedido de Providências n.º 1.00429/2020-30

Requerente: Rafael Calhau Bastos

Requeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Procuradoria da República – Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil n.º 2018.0035.4023-85. Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ACO n.º 843.

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Origem: Espírito Santo

- 76) Reclamação Disciplinar nº 1.00487/2020-08 (Recurso Interno)
Recorrentes: Adriano Jorge Correia de Barros Lima; Alfredo Gaspar de Mendonça Neto; Jomar Amorim de Moraes; Jorge José Tavares Dória; José Antônio Malta Marques; Max Martins de Oliveira e Silva
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Alagoas
- 77) Reclamação Disciplinar nº 1.00493/2020-20
Requerente: Gilberto Valente Martins
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Pará
- 78) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00501/2020-47 (Recurso Interno)
Recorrente: Cristóvão Sanches de Medeiros
Advogado: Lucas de Souza Assis – OAB/MG n.º 152900
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Procuradoria Geral de Justiça. Designação de servidor para atuar na administração de condomínio. Alegação de desvio de função/finalidade. Desrespeito ao princípio da legalidade. Pedido liminar.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Minas Gerais
- 79) Reclamação Disciplinar nº 1.00600/2020-29
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal
- 80) Reclamação Disciplinar nº 1.00605/2020-05
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão
Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal
- 81) Reclamação Disciplinar nº 1.00606/2020-50 (Processo Sigiloso)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal
- 82) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00657/2020-37

- Requerente: Abel José Rodrigues Neto
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Interessados: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão
Advogada: Isabella Boga de Assis – OAB/MA n.º 11.932
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Anulação. Portarias n.º 66572020, n.º 66322020, n.º 66652020 e n.º 66662020, editadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Designação de Promotor. Desrespeito ao princípio do Promotor Natural. Pedido liminar.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Maranhão
- 83) Proposição n.º 1.00692/2020-47
Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para fixar prazo para inclusão de feitos em pauta.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Distrito Federal
- 84) Pedido de Providências n.º 1.00718/2020-48
Requerente: Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Interessado: Luan de Moraes Melo
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. E-Proc n.º 5002411-06.2020.4.04.7202 (EPROC n.º 5001022-50.2019.8.24.0017). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dionísio Cerqueira. Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Santa Catarina
- 85) Pedido de Providências n.º 1.00750/2020-97
Requerente: Andre Levi de Melo Almeida
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Divulgação indevida de dados pessoais. Representação n.º 43.0161.0001780/2019-1. Promotoria de Justiça do Consumidor.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: São Paulo
- 86) Pedido de Providências n.º 1.00869/2020-60
Requerentes: José Eduardo Ciotola Gussem; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessados: Marcos Kac; Selma Iamani Bastos Pereira
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ n.º 2020.00169799. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca. 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santo André.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Rio de Janeiro
- 87) Pedido de Providências n.º 1.00886/2020-98 (Recurso Interno)
Recorrente: Luis Gabriel Palma Vieira
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Desrespeito ao princípio da publicidade. Indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial. Determinação para que todos os arquivos antigos do Diário Oficial sejam convertidos para o formato PDF.

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Goiás

- 88) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01002/2020-40
Requerente: Rejane Eire Fernandes Alves
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Interessada: Vanja Fontenele Pontes
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Consulta a dados pessoais de juíza de direito por parte da Procuradoria Geral de Justiça. Ausência de resposta após consulta formulada.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Ceará

- 89) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01045/2020-99
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região/PB
Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Denúncia anônima relativa à suposta prática de “assédio moral por sobrecarga de trabalho” em face de servidores estatutários do Poder Judiciário estadual. Alegação de invasão de atribuições por parte do Parquet laboral. Pedido de liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Paraíba

- 90) Pedido de Providências nº 1.01061/2020-63
Requerente: Ministério Público do Estado do Acre
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Suposta prática de crime de estelionato. Local de prejuízo da vítima.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Rio de Janeiro

- 91) Reclamação Disciplinar nº 1.01085/2020-77
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (23/02/2021)

- 92) Pedido de Providências nº 1.00289/2019-75
Requerentes: Alcides Martins; Darcy Santana Vitobello; Domingos Savio Dresch da Silveira; Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho; Marcelo Antonio Muscogliati; Monica Nicida Garcia; Nivio de Freitas Silva Filho; Paulo Eduardo Bueno; Rogerio de Paiva Navarro; Sady D'Assumpcao Torres Filho; Solange Mendes de Souza
Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração. Resolução CNMP nº 194/2018. Auxílio moradia aos membros. Paridade de tratamento entre os membros do Poder Judiciário e os membros do Ministério Público.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Distrito Federal

- 93) Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2019-08 (Embargos de Declaração)

- Embargante: Denis Colares de Araujo
Embargado: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Mato Grosso do Sul
- 94) Proposição nº 1.00631/2019-55
Requerente: Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Inclui o artigo 7º-A do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário.
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Origem: Distrito Federal
- 95) Pedido de Providências nº 1.00676/2019-01
Requerentes: Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração da Resolução CNMP nº 194/2018. Inclusão de dispositivo semelhante ao § 2º do art. 2º da Resolução nº 274/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Regulamentação de auxílio moradia aos membros do Ministério Público.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Distrito Federal
- 96) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00748/2019-10 (Processo Sigiloso)
Requerentes: Sigilosos
Advogado: Roberto Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 4540
Requeridos: Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Ministério Público Federal. Alegação de omissão em sede de recurso administrativo sobre acordo entre servidores e o município de Gurupi. Exclusão de direitos indisponíveis. Inexistências de peças de julgamento de processo administrativo.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Tocantins
- 97) Reclamação Disciplinar nº 1.00925/2019-31 (Embargos de Declaração)
Embargante: Jania Aparecida de Paula
Embargados: Membros do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Distrito Federal
- 98) Pedido de Providências nº 1.00021/2020-59 (Recurso Interno)
Recorrente: Sigiloso
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Promoção de arquivamento. Apuração de caso de abandono de idoso. Representação ao MP/CE sem a devida identificação do requerente.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Ceará

- 99) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00381/2020-32 (Embargos de Declaração)
Embargante: Sigiloso
Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES nº 15.452
Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização de termos inadequados e entendimento jurídico superado em parecer proferido em processo judicial de ação de adoção. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00969/2019-34. Portaria CNMP-CN nº 15/2020.
Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Origem: Espírito Santo
- 100) Pedido de Providências nº 1.00423/2020-08
Requerente: Ana Lúcia Siqueira de Figueiredo – Juíza de Direito
Requeridos: Ministério Público do Estado de São Paulo; Procuradoria da República - São Paulo
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 0011807-16.2020.8.26.0002, que tramita no 1º Ofício Criminal - Foro Regional II - Santo Amaro.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: São Paulo
- 101) Proposição nº 1.00424/2020-61
Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do artigo 37 do Regimento Interno do CNMP e acréscimo de dispositivos, visando disciplinar o instituto do Conflito de Atribuições.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Distrito Federal
- 102) Pedido de Providências nº 1.00464/2020-40 (Recurso Interno)
Recorrente: Daniel Barros Fonseca
Recorrido: Procuradoria da República - Minas Gerais
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Atuação. Inquérito Civil nº 1.22.014.000254/2018-93. Promoção de arquivamento. Excesso de prazo para conclusão.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Minas Gerais
- 103) Pedido de Providências nº 1.00504/2020-08
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

- Requerido: Procuradoria da República - São Paulo
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições entre o Promotor de Justiça da Comarca de Barueri e o Procurador da República em Barueri. Procedimento de apuração de apropriação de bens fornecidos pelo Município de Barueri à Agência do IBGE.
- Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: São Paulo
- 104) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00510/2020-38
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Excesso de prazo. Manifestação. Autos do processo de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) n.º 0632939-95.2020.8.04.0001.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Amazonas
- 105) Pedido de Providências nº 1.00517/2020-13
Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia
Requerido: Procuradoria da República – Bahia
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 701.9.25906/2020. Apuração de fraudes em licitações para aquisição de merenda escolar pelo Município de Itapetinga.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: Bahia
- 106) Pedido de Providências nº 1.00593/2020-65
Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia
Requerido: Procuradoria da República – Bahia
Interessado: Ovidio Augusto Amoedo Machado
Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA 003.0.26323/2019.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Bahia
- 107) Pedido de Providências nº 1.00663/2020-67
Requerentes: Ministério Público do Estado de São Paulo; Gustavo Macri Morais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessado: Alexandre Motta Benevides
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 0039336-92.2019.8.26.0224. 3ª Vara Criminal de Guarulhos e Vara Criminal de Inquéritos Policiais de Belo Horizonte.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: São Paulo
- 108) Pedido de Providências nº 1.00680/2020-95
Requerente: Associação Sergipana do Ministério Público
Advogado: Edson Luiz Campos Melo – OAB/SE nº 5644
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Anulação da Resolução CPJ nº 16/2020. Determinação para que a Administração Superior do MP/SE se abstenha de remeter a mencionada Resolução ao Poder Legislativo. Pedido Liminar.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Sergipe

- 109) Pedido de Providências nº 1.00717/2020-94
Requerentes: Ministério Público do Estado da Bahia; Beneval Santos Mutim
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessada: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 644.9.51443/2020. 10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salinas.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Bahia
- 110) Correição nº 1.00752/2020-02
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Instaura procedimento de Correição Ordinária em Órgãos de Controle Disciplinar no MPPE.
Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima
Origem: Pernambuco
- 111) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00829/2020-81
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Controle de qualidade e do processo de recall de medicamentos. Danos possivelmente causados em pelo menos nove estados. Código de Defesa do Consumidor.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: São Paulo
- 112) Pedido de Providências nº 1.00868/2020-06
Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque. Promotoria de Justiça Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Brusque. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n. 01.2020.00025036-9. Realização de comício eleitoral durante pandemia de novo coronavírus.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Santa Catarina
- 113) Reclamação Disciplinar nº 1.00871/2020-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Moises Rufino Fernandes
Recorridos: Membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: São Paulo
- 114) Pedido de Providências nº 1.00897/2020-96
Requerentes: Ministério Público do Estado de Goiás; Juliano de Barros Araujo
Requerido: Procuradoria da República – Goiás
Interessada: Mariane Guimaraes de Mello Oliveira
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 202000074707. Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000155/2019-7. 15ª Promotoria de Justiça - Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Goiânia.

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Goiás

- 115) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00900/2020-35
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita - OAB/DF nº 34.673; Andre Fonseca Roller - OAB/DF nº 20.742
Objeto: Ministério Público Federal. PGEA n. 1.00.001.000176/2019-14. Reclamação Disciplinar n. 1.00626/2020-40. Autorização para Procuradora da República de afastamento presencial de atividades junto à Procuradoria da República em Pau dos Ferros/RN. Decisão não proferida por chefe da instituição. Pedido de liminar.
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Origem: Rio Grande do Norte
- 116) Pedido de Providências nº 1.00917/2020-65
Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Procedimento MPRJ 2020.00244463. Conflito negativo de atribuição. Possível crime de extorsão. Local de consumação do ato delituoso.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Rio de Janeiro
- 117) Proposição nº 1.00953/2020-29
Requerentes: Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Implementação do "MP On-Line".
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Distrito Federal
- 118) Pedido de Providências nº 1.00959/2020-50
Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuição. Oferta irregular de cursos de graduação pelo Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú-IVA.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Origem: Ceará
- 119) Pedido de Providências nº 1.00972/2020-64
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição entre Promotorias de Justiça de Londrina e Blumenau. Possível crime de estelionato.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Paraná
- 120) Pedido de Providências nº 1.01004/2020-57
Requerente: Ministério Público do Estado de Tocantins
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Oferecimento irregular de cursos de graduação não credenciados pelo Ministério da Educação. Interesse da União.
Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Origem: Tocantins

121) Pedido de Providências nº 1.01009/2020-25

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Instauração de procedimento investigatório) para apurar eventual violação a direitos do consumidor, pela oferta do suposto curso irregular de “Projeto Bombeiro Aprendiz Civil”. Remessa dos autos à Promotoria da sede da empresa reclamada.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Rio Grande do Norte

122) Pedido de Providências nº 1.01011/2020-30

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Possível crime de extorsão. Local de consumação do delito.
Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta
Origem: Santa Catarina

123) Pedido de Providências nº 1.01014/2020-00

Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Representação alegando ilegalidade na divulgação de calendário acadêmico por parte de instituição de ensino. Designação de exames acadêmicos sem a divulgação das notas dos exames anteriormente submetidos aos alunos. Interesse da União.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Rio de Janeiro

124) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00032/2021-47 (Recurso Interno)

Recorrente: Alwerner Pontes Cavalcante
Advogada: Isabela Pimentel Bezerra – OAB/CE nº 29159
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Determinação da observância do item 10.10.3.1 do Edital. Ampliação do padrão de respostas da Questão Teórica 3 - Prova Discursiva 3. Quebra da isonomia, legalidade, proporcionalidade e equidade entre os candidatos. Pedido liminar.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Ceará

125) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00039/2021-22 (Recurso Interno)

Recorrente: Yuri Osterno Prado – OAB/CE nº 23264
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Anulação de Questão Teórica 3 - Prova Discursiva 3. Não previsão no Edital. Atribuição da pontuação a todos os candidatos. Conforme item 17.12 do Edital nº 1. Pedido liminar.
Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire
Origem: Ceará

126) Pedido de Providências nº 1.00047/2021-60

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 019-09081/2019. Protocolo MPRJ 2020.00017775. 32ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos. Promotoria de Justiça de Nova Granada.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: São Paulo

127) Pedido de Providências nº 1.00060/2021-73

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Ocupação por parte de construtora de terreno pertencente ao município de Cachoeiro do Itapemirim/ES. Possibilidade de propriedade por parte da União ou do DNIT.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Espírito Santo

128) Pedido de Providências nº 1.00063/2021-34

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Representação contra instituição privada de ensino superior (Unifital) por cobrança de taxas para liberação de documentos acadêmicos. Possível fiscalização por parte de órgãos da União.
Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Origem: São Paulo

129) Pedido de Providências nº 1.00064/2021-98

Requerente: Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
Advogados: Thiago Brhanner Garces Costa – OAB/MA nº 8.546; Thales Dyego de Andrade Coelho – OAB/MA nº 11.448-A
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Controle de atos praticados no bojo da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0806828-38.2020.8.10.0029. Violação do princípio do Promotor Natural. Pedido liminar.
Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves
Origem: Maranhão

130) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00067/2021-59

Requerentes: Luana Diniz Lírio Maciel; Rafael Maciel da Silva
Advogado: Lucio de Almeida Braga Junior – OAB/AC nº 3.876
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Revogação do Ato n. 23/2020/PGJ. Determinação para que a Procuradoria Geral e a Corregedoria Geral se abstenham de editar ato de qualquer espécie que venha a tornar os requerentes substitutos automáticos entre si. Pedido liminar.
Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Origem: Acre

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00383/2019-89

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA e ROBERTO PORTELA MILDNER

Advogados: FÁBIO MEDIDA OSÓRIO – OAB/DF 64975

FABIELI AURÉLIO IRIGARAY – OAB/RS 83188

ADELAIDE CRISTINA DE OLIVEIRA FAVILLA DE MENDONÇA – OAB/DF 61669

E M E N T A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONSISTENTE NA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DE TRATAR A TODOS COM URBANIDADE E DE DESEMPENHAR COM ZELO E PROBIDADE AS FUNÇÕES MINISTERIAIS.

AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO, COM RECOMENDAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSADOS E SUBORDINADOS, MEDIANTE APOIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE.

1. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado contra membros do Ministério Público do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Ângelo/RS.
2. Descreve-se na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar que, no período compreendido entre fevereiro de 2017 a agosto de 2018, os membros processados, com consciência e vontade, de forma continuada, deliberada e ajustada entre si, praticaram assédio moral contra os servidores, estagiários e funcionários terceirizados do Ministério Público do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo-RS, promovendo a degradação do ambiente laboral, mediante a prática de atos desrespeitosos, persecutórios, intimidatórios, constrangedores e humilhantes, desestabilizando-os emocional e ocupacionalmente.
3. Imputa-se aos membros acusados a prática, em tese, de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos VIII (tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço) e IX (desempenhar com zelo e probidade as suas funções), da Lei Complementar n. 75/93, em combinação com o art. 11, caput, da Lei nº 8.429/9210 (ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública), pugnando, ao final, pela aplicação da sanção administrativa de demissão aos processados, na forma do art. 240, inciso V, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993.
4. O assédio moral no ambiente de trabalho caracteriza-se por um conjunto de comportamentos reiterados e prolongados no tempo, que possam gerar dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocar em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.
5. Sob a perspectiva do serviço público, pode-se afirmar que, com o advento do Estado Democrático de Direito, o agente público, antes visto como mera parcela da competência estatal, passou a ser reconhecido em sua individualidade, como ser humano sujeito de direitos. Essa mudança de paradigma representa, em última análise, o reflexo da constitucionalização do direito, que implica a irradiação das normas constitucionais relativas à dignidade da pessoa humana por todo o ordenamento, inclusive sobre as normas de direito administrativo que disciplinam os agentes públicos, aqui incluídos, evidentemente, os membros, servidores e estagiários do Ministério Público

brasileiro.

6. Analisam-se, prefacialmente, os recursos internos interpostos no curso da instrução processual pendentes de julgamento pelo Plenário, bem como as preliminares suscitadas em sede de alegações finais.

7. Recurso interno – em que se alega cerceamento de defesa decorrente do indeferimento dos pedidos de prova pericial nos processos paralisados no 90 Ofício da PTM de Santo Ângelo e de acareação das testemunhas – improvido.

8. O pedido de prova pericial revela-se precluso, tendo em vista que a especificação de tal prova deveria ter sido feita no momento da defesa prévia, consoante estabelece o art. 94 do RICNMP. Ainda que assim não fosse, a eventual paralisação de processos, durante o afastamento da processada do 90 Ofício da PTM de Santo Ângelo, não é condição de procedibilidade para a persecução da pretensão punitiva disciplinar veiculada no presente PAD. Objetiva-se, por meio do presente PAD, apurar a ocorrência, ou não, dos atos de assédio moral e de violação de deveres funcionais correlatos ao dever de urbanidade, para, sendo o caso, responsabilizar disciplinarmente os membros responsáveis pela sua prática, com base no poder-dever atribuído constitucionalmente a este CNMP para o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público. Assim sendo, ainda que tenha ocorrido a paralisação indevida na movimentação de processos do 90 Ofício da PTM de Santo Ângelo, tal fato não justificaria a prática de atos de assédio moral e de violação aos deveres de urbanidade pelos membros requeridos, pois, do contrário, os fins estariam a justificar os meios. Incide, neste caso, a regra do art. 94, § 1º, do RINCMP, segundo o qual o Relator poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

9. Recurso interno – em que se alega cerceamento de defesa decorrente do indeferimento do pedido de prova pericial destinada a verificar como a Junta Médica Oficial concedeu licença acidente de serviço para três servidores da PTM de Santo Ângelo/RS, se não realizou um estudo do local do trabalho, tampouco ouviu os supostos assediadores – improvido. A pretensão não comporta acolhimento. Primeiro, por se tratar de matéria preclusa, tendo em vista que a especificação de tal prova deveria ter sido feita no momento da defesa prévia consoante estabelece o art. 94 do RICNMP. Segundo, porque pendente de inquirição a oitiva, na condição de testemunha de defesa, de médico integrante da Junta Médica Oficial da Procuradoria-Geral do Trabalho, cujo arrolamento e insistência em sua oitiva, pela defesa, deu-se justamente ao fundamento de ser esclarecido o fato que se busca obter com a perícia ora formulada. O pedido permanece sendo impertinente, pois, conforme esclareceu a referida testemunha de defesa, a análise do local de trabalho não necessariamente tem que ser uma visita, podendo ser realizada até mesmo pelo relato dos periciados. Incide, neste caso, a regra do art. 94, § 1º, do RINCMP, segundo o qual o Relator poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

10. O presente PAD não tem por objeto o controle de legalidade dos atos de concessão de licença médica aos servidores afastados da PTM de Santo Ângelo, mas, tão somente, apurar a ocorrência, ou não, dos atos de assédio moral e de violação de deveres funcionais correlatos ao dever de urbanidade, para, sendo o caso, responsabilizar disciplinarmente os membros responsáveis pela sua prática.

11. A prova do adoecimento dos servidores da PTM de Santo Ângelo/RS, como consequência dos atos de assédio moral imputados aos acusados, não é condição de procedibilidade para a persecução da pretensão punitiva disciplinar veiculada no presente PAD veiculada no presente PAD. Nesse sentido, precedente do TST que evidencia que o adoecimento da vítima não é condição para reconhecimento do assédio moral: RR-201300-36.2008.5.02.0039, 7ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 18/03/2016.

12. Recurso interno – em que se alega cerceamento de defesa decorrente do indeferimento dos pedidos de

diligências complementares consistentes na oitiva de RENATO DORNELES, advogado da Caixa Econômica Federal, e da juntada dos laudos médicos relativos aos afastamentos dos servidores da PTM de Santo Ângelo – improvido.

13. A própria defesa requereu a substituição da testemunha RENATO DORNELES pela testemunha EDSON JUNIOR GRASS DE SOUZA, cujo depoimento foi prestado em 20 de janeiro de 2021.

14. Não merece acolhida o pedido de juntada dos laudos médicos relativos aos afastamentos dos servidores da PTM de Santo Ângelo/RS, no período de agosto e, principalmente, setembro de 2018 e meses seguintes. Primeiro, porque as informações requeridas pelos acusados são relativas a período não contemplado pelo objeto do PAD, haja vista que, conforme portaria inaugural, os fatos objeto de apuração neste PAD compreendem o período de fevereiro de 2017 a agosto de 2018. Segundo, porque, em razão dos direitos fundamentais à intimidade e à privacidade (art. 5º, X, da CF), o sigilo médico é a garantia que o indivíduo acometido por uma doença possui de não ter as informações fornecidas durante um atendimento, medicação ou qualquer outra situação particular relacionada a sua saúde compartilhadas com terceiros.

15. Preliminar de cerceamento de defesa decorrente da admissão do SINDMPU como amicus curiae rejeitada. Em regra, admite-se a intervenção do amicus curiae em qualquer tipo de processo, desde que a causa tenha relevância e a pessoa tenha capacidade de oferecer contribuição ao processo. Existência de precedentes tanto do CNMP, como do CNJ, quanto à possibilidade de ingresso de entidades associativas, na qualidade de amicus curiae, em processos administrativos disciplinares. Precedentes: PAD CNMP nº 1.00211/2018-24, PAD CNJ nº 0006025-05.2013.2.00.0000 e PP CNMP nº 0005212-36.2017.2.00.0000.

16. No caso concreto, a admissão do SINDMPU, como amicus curiae, para o acompanhamento da movimentação processual e eventual apresentação de informações relevantes ao deslinde do caso, baseiase não apenas na relevância e especificidade do tema debatido nestes autos (assédio moral organizacional), mas, em especial, devido à repercussão social da controvérsia, tendo em vista que os fatos em apuração, consoante notícias trazidas aos autos, em tese, ensejaram mudanças (remoção de servidores, concessão de regime de teletrabalho, etc.) na rotina de trabalho da PTM de Santo Ângelo/RS, cujos temas são de interesse da categoria de servidores representada pela referida entidade sindical. As únicas manifestações do SINDMPU nos autos foram no sentido de apresentar informações que já constavam dos autos, ou seja, referem-se a provas obtidas por fontes independentes, que seguiram os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação disciplinar.

17. A narrativa apresentada pela defesa no sentido de que o SINDMPU teria “alienado” testemunhas se apoia em ilações frágeis e que não encontram eco em provas.

18. Os processos administrativos que tramitam perante o CNMP, incluindo os de natureza disciplinar, são públicos. No caso concreto, o sigilo dos autos foi decretado tão somente para resguardar a privacidade das supostas vítimas de assédio moral, cujas informações médicas que poderiam aportar aos autos são amparadas por sigilo legal.

19. Preliminar de cerceamento de defesa decorrente da inclusão do processo em pauta para julgamento do mérito rejeitada.

20. No caso concreto, a conclusão dos trabalhos, a que se refere o art. 104 do RICNMP, ocorreu em 22 de janeiro de 2021, com a intimação dos acusados para apresentação das alegações finais, sendo certo que, no momento da inclusão do feito em pauta, realizada em 1º/2/2021, era objetivamente previsível que, na 1ª Sessão Ordinária de 2021, o presente feito encontrar-se-ia apto para julgamento, inclusive levando-se em consideração o lapso temporal necessário ao exame das alegações finais. Encontrando-se os autos conclusos para julgamento, inexistente óbice para o julgamento conjunto de eventual recurso interno interposto pelas partes no curso da instrução e o próprio mérito do caso. Aliás, essa é uma praxe dos órgãos colegiados, quando o processo se encontra maduro para julgamento, sendo certo que tal comportamento tem como base o princípio da economia processual, no intuito de que a atuação

do órgão de controle seja prestada com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de esforços, evitando-se, assim, custos desnecessários. A existência de recurso pendente de julgamento pelo Plenário tampouco invalida os atos processuais praticados após a sua interposição, pois, a teor do art. 155 do RICNMP, o recurso interno não possui efeito suspensivo.

21. No mérito, os elementos de prova acostados aos autos demonstram, de forma coesa, a autoria e a materialidade das faltas funcionais ora imputadas aos membros acusados, conforme será demonstrado a seguir.

22. Com efeito, não apenas por todas as evidências extraídas após a ampla instrução processual em que ouvidas, somente no curso deste processo administrativo disciplinar, cinquenta e cinco testemunhas e produzido vasto material probatório, mas também pela própria dinâmica e cronologia dos fatos descritos na portaria inaugural, pode-se afirmar que, a partir de atuação conjunta dos acusados na PTM de Santo Ângelo/RS (fevereiro de 2017), iniciaram-se, de forma sistemática e ajustada, os diversos atos caracterizadores de assédio moral, que resultaram não apenas no adoecimento de servidores e estagiária, mas, sobretudo, na degradação do ambiente laboral daquela unidade.

23. Diversas testemunhas, sobretudo testemunhas de defesa, incluindo membros, servidores, estagiários e terceirizados, que laboraram na PTM de Santo Ângelo/RS, foram categóricas ao afirmar que, no passado – isto é, anteriormente a fevereiro de 2017 –, o clima organizacional daquela unidade ministerial sempre foi sadio e equilibrado, a despeito da significativa demanda de trabalho existente, não havendo registros da prática de qualquer tratamento desrespeitoso em detrimento de quem quer que seja até então.

24. A maioria expressiva das testemunhas arroladas pela defesa não laboraram na PTM de Santo Ângelo no período compreendido por este PAD ou não têm vínculo de trabalho (não são servidores, estagiários ou prestadores de serviço) com aquela unidade ministerial, como é o caso das inúmeras autoridades locais ouvidas que, a despeito de relataram bom relacionamento interinstitucional com os acusados, não tem prestabilidade probatória, pois, conforme cediço, a valoração da prova testemunhal é realizada em consonância com a sua qualidade, e não com a sua quantidade.

Ademais, muitos dos atos de assédio moral e de falta de urbanidade ora descritos foram corroborados por testemunhas arroladas pela própria defesa.

25. Da análise dos assentamentos funcionais dos membros acusados, infere-se que a acusada é reincidente, pois foi condenada, em 7 de agosto de 2017, à pena de suspensão, por 45 dias, nos autos do procedimento de RPD nº 1.00685/2016-22, pela prática de assédio moral contra servidores da PTM de Alta Floresta. Conquanto o acusado seja primário, recai sobre ele a maior parte das imputações apuradas no bojo deste PAD.

26. Os fatos apurados neste processo disciplinar se revestem de particular reprovabilidade, pois, paradoxalmente, foram praticados por membros do Ministério Público do Trabalho, aos quais é confiada a especial missão de enfrentamento ao assédio moral organizacional.

27. Conquanto a LC nº 75/93 autorize, abstratamente, a aplicação da pena de demissão no caso concreto, conclui-se que a aplicação da pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, a ambos os membros acusados, revela-se necessária e suficiente para a reprovação das condutas perpetradas, com base no princípio da suficiência da pena, tendo em vista que a acusada é reincidente e ao acusado recai a maior parte das imputações, embora primário. Sopesa-se, ainda, o fato de a infração disciplinar estar intimamente relacionada ao relacionamento interpessoal organizacional, e não ao exercício das atribuições ministeriais propriamente ditas.

28. Procedência da pretensão punitiva disciplinar, para condenar os membros acusados à pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, pela prática de infração disciplinar consistente na violação aos deveres funcionais de tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço (art. 236, VIII, LC nº 75/93) e de

desempenhar com zelo e probidade as suas funções (236, inciso IX, LC nº 75/93), como também pela prática de assédio moral equivalente a ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei 8.429/92).

29. Recomenda-se à Administração Superior do MPT realizar acompanhamento dos processados e dos seus subordinados, por, no mínimo 1 (um) ano, mediante o apoio do Departamento de Assistência Integral à Saúde da Procuradoria-Geral do Trabalho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, negou provimento aos recursos internos interpostos; rejeitou as preliminares arguidas pela defesa em sede de alegações finais; e julgou procedente a pretensão punitiva disciplinar, para condenar ambos os membros acusados à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator, ressalvando-se o entendimento do Conselheiro Sebastião Caixeta que entendia pela aplicação da pena de demissão, convertendo-a em suspensão por 90 (noventa) dias, e o entendimento do Conselheiro Marcelo Weitzel, que votou pela suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner. Ainda, por unanimidade, decidiu pela expedição de recomendação à Administração Superior do MPT no sentido de realizar acompanhamento dos processados e dos seus subordinados, por, no mínimo 1 (um) ano, mediante o apoio do Departamento de Assistência Integral à Saúde da Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00061/2021-27

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Pedido de Sigilo (artigo 39 da Portaria CNMP-Presi nº 63/2015)

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPUGNAÇÃO DE ANULAÇÃO PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE CONCURSO. INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO EXAME FUNDAMENTADO DA COMISSÃO DE CONCURSO. ILEGALIDADE, MANIFESTA IRRAZOABILIDADE E AFRONTA AO EDITAIS NÃO VERIFICADAS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar e de sigilo de identificação da parte autora, com vistas a promover o controle de legalidade de ato do Ministério Público do Estado do Ceará, relacionado à aplicação de provas discursivas de concurso público para ingresso na carreira de Promotor Substituto (Edital nº 1 - MPCE, de 29 de novembro de 2019), mais precisamente à deliberação pela anulação do quesito 2.3 da questão teórica 1 da Prova Discursiva (P3).

2. Indeferimento de pedido para requisição de informações desnecessárias e prescindíveis para a compreensão da controvérsia (artigo 43, inciso IV do RI/CNMP).

3. Ausentes hipóteses de flagrante ilegalidade ou manifesta irrazoabilidade, impõe-se a adoção da postura de autocontenção no tocante ao controle de juridicidade de atos administrativos perpetrados no bojo da aplicação de concursos públicos para ingresso nas carreiras do Ministério Público. Por todos: RE 632853-RG, Relator GILMAR

MENDES, Tribunal Pleno, DJe-125 29-06-2015.

4. A impugnação apresentada foi suficientemente enfrentada pela comissão de concurso que, por ocasião da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2021, deliberou pela anulação, de ofício e à unanimidade, do quesito 2.3 da questão teórica 1 da Prova Discursiva P3, diante da identificação de “desconexão entre o padrão de resposta apresentado e a formulação do quesito indicado, o que compromete a compreensão do quesito, como um todo, pelos candidatos”. Nesse cenário, apresentada justificativa satisfatória, não compete a este CNMP substituir o juízo da autoridade competente.
5. Ante o claro intuito de reavaliação de prova discursiva, fora das hipóteses excepcionais de atuação deste CNMP, verifica-se ser inviável o pleito da parte requerente. Incidência da Súmula CNMP nº 10.
6. Preservação da legalidade, da vinculação ao edital e da igualdade de condições no certame público.
7. Pedido julgado improcedente.
8. Pedido liminar prejudicado.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, ausentes vícios de legalidade aptos a deflagrar a atuação deste Conselho Nacional em relação aos atos administrativos impugnados, JULGO IMPROCEDENTE o mérito do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no artigo 43, IX, c do RI/CNMP4 e, por conseguinte, declaro prejudicada a medida liminar requerida pela parte autora. Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.
Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00073/2021-89

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerentes: LORENA BRASILEIRO CATUNDA
ROBERTA ARAÚJO

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. RETIFICAÇÃO PROMOVIDA DE ACORDO COM DELIBERAÇÃO PRÉVIA DA COMISSÃO DE CONCURSO. ILEGALIDADE, MANIFESTA IRRAZOABILIDADE E AFRONTA AO EDITAIS NÃO VERIFICADAS. PRESERVADA IGUAL CONDIÇÕES ENTRE TODOS OS CANDIDATOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, com vistas a promover o controle de legalidade de ato do Ministério Público do Estado do Ceará, relacionado à aplicação de provas discursivas de concurso público para ingresso na carreira de Promotor Substituto (Edital nº 1 - MPCE, de 29 de novembro de 2019), mais precisamente à deliberação pela retificação do quesito 2.2 da questão prática da Prova Discursiva (P2).
2. Ausentes hipóteses de flagrante ilegalidade ou manifesta irrazoabilidade, impõe-se a adoção da postura de autocontenção no tocante ao controle de juridicidade de atos administrativos perpetrados no bojo da aplicação de concursos públicos para ingresso nas carreiras do Ministério Público. Por todos: RE 632853-RG, Relator GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJe-125 29-06-2015. Incidência da Súmula CNMP nº 10.
3. A retificação do quesito 2.2 da questão prática da Prova Discursiva P2 decorreu de deliberação expedida pela comissão de concurso, por ocasião da 11ª Reunião Ordinária, cujo comando se encontra confirmado também pelo

teor da ata da 12ª Reunião Ordinária. Incidência da Súmula CNMP nº 5.

4. Demonstração de aplicação de idêntico critério de correção a todos os candidatos do certame. Preservação da igualdade de condições entre os candidatos.
5. Pedido julgado improcedente.
6. Pedido liminar prejudicado.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, ausentes vícios de legalidade aptos a deflagrar a atuação deste Conselho Nacional em relação aos atos administrativos impugnados, JULGO IMPROCEDENTE o mérito do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no artigo 43, IX, c do RI/CNMP5

e, por conseguinte, declaro prejudicada a medida liminar requerida pela parte autora.

Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00115/2021-54

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: PAULO ELIFAS SOUSA GURGEL DO AMARAL

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. RECORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO COM NÍTIDO CARÁTER INDIVIDUAL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

1. Procedimento de controle administrativo em que o requerente, na qualidade de candidato do concurso para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do estado do Ceará, regido pelo Edital nº 1 – MPCE, de 29/11/2019, pretende a correção da avaliação discursiva levada a efeito pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e Promoção de Eventos (CEBRASPE), banca organizadora do certame.

2. Conquanto inarredável a competência do CNMP para o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, §2º, da Constituição Federal, em matéria de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro, prevalece o entendimento no sentido de que não cabe a este Órgão de Controle substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a eles atribuídas, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do certame. Incidência da Súmula CNMP nº 10.

3. No caso concreto, constata-se, ainda, que a pretensão deduzida nos autos ostenta nítido caráter individual, desprovida de repercussão geral para o Ministério Público brasileiro como um todo, circunstância que afasta o exercício do controle de legalidade exercido pelo CNMP. Inteligência do Enunciado CNMP nº 8.

4. Pedido julgado improcedente.

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo IMPROCEDENTE o presente PCA.

Fica prejudicado o pedido de liminar.

Publique-se. Intimem-se as partes, servindo a presente decisão de ofício. Demais expedientes necessários.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquite-se.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01081/2020-52

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Hélio Gueiros Neto

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

I – Procedimento de Controle Administrativo cujo objeto consiste na apuração de supostas irregularidades por parte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará na celebração de contrato administrativo para a prestação de serviços de clipping.

II – Não constam dos autos elementos fático-probatórios mínimos a indicar eventual desvio por parte de servidores ou de membros do Ministério Público e, por conseguinte, a demandar a atuação deste Conselho Nacional em sede de controle administrativo e disciplinar.

III – Procedimento de Controle Administrativo arquivado nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “b”, do RICNMP.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Procedimento de Controle Administrativo em epígrafe, com fundamento no artigo 43, IX, alínea “b”, do RICNMP.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00072/2021-25

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: LUCAS FERREIRA BRUNO IWAKAMI DE MATTOS

Advogados: JOÃO LUIZ SILVA SEABRA VARELLA - OAB/RJ nº 200.883

KILVIA ARRUDA CASTRO - OAB/CE nº 32.873

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ERRO MATERIAL SOMATÓRIO DE NOTAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, com vistas a promover o controle de legalidade de ato do Ministério Público do Estado do Ceará, relacionado à aplicação de provas discursivas de concurso público para ingresso na carreira de Promotor Substituto (Edital nº 1 - MPCE, de 29 de novembro de 2019), em virtude de suposto erro material no somatório de notas atribuídas à questão prática – Parecer Cível – das Provas Discursivas (P3).

2. Arquivamento do procedimento que se impõe, ante o reconhecimento do erro material pela Banca Examinadora e da respectiva retificação do resultado final da prova discursiva, materializada no edital nº 17-MPCE, publicado em 10 de fevereiro de 2021.

3. Pedido liminar prejudicado.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, diante da perda superveniente do objeto e da falta de interesse no prosseguimento do feito, ARQUIVO o presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no artigo 43, IX, b do RI/CNMP, e, por conseguinte, declaro prejudicada a medida liminar requerida pela parte autora.

Publique-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.01048/2020-50

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis/SC

Marcelo Brito de Araújo

Requerido: 3º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina

Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina

Ministério Público Federal

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL. 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA. RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO PELA AUTORIDADE SUSCITADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

I - Trata-se de Pedido de Providências cujo objeto consiste na análise de Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público Federal.

II – Reconhecida a atribuição pela autoridade suscitada para prosseguir na investigação dos fatos objeto da notícia de fato, não mais subsiste o conflito, havendo a perda superveniente de seu objeto.

III – Pedido de Providências arquivado, nos termos do art. 43, IX, alíneas “b”, do RICNMP.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Providências em epígrafe, com fundamento no artigo 43, IX, alínea “b”, do RICNMP.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Reclamação Disciplinar nº 1.00421/2018-40 (e Reclamação Disciplinar nº 1.00644/2018-70) – revisão de decisão monocrática – (sigiloso)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello
Requerido: Membros do Ministério Público Federal

DESPACHO

Trata-se de pedidos de Revisão de Decisão Monocrática formulados pelo Excelentíssimo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho contra decisões de arquivamento proferidas pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Orlando Rochadel Moreira, nos autos das Reclamações Disciplinares em epígrafe.

(...) Ante ao exposto, concedo o prazo de 10 (dez) para que os reclamados nos autos das RDs em epígrafe, caso queiram, apresentem suas considerações quanto aos pedidos de revisão formulados.

Determino o sigilo nos autos da RD 1.00644/2018-70, nos mesmos moldes do conferido aos autos da RD 1.00421/2018-40. Retirem-se os feitos de pauta.

Intimem-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00716/2019-70

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: CARLOS ERNANDES SAMPAIO DE OLIVEIRA

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Procuradoria da República do Estado de São Paulo

DESPACHO

(...) Assim sendo, em cumprimento à deliberação plenária que, em 28 de maio de 2020, determinou a certificação do trânsito em julgado do presente feito, determino a remessa dos autos do Pedido de Providências em epígrafe ao arquivo, haja vista que as petições recentemente juntadas consubstanciam arguições já superadas por este órgão de controle e, portanto, revelam mero inconformismo do peticionante com o resultado da demanda.

Diante do exposto, nada a prover quanto aos novos peticionamentos apresentados, mantenham-se os autos no arquivo, ainda que novas petições venham a ser protocoladas pela parte requerente.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho

Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas,

considerando o estágio avançado de virtualização dos procedimentos disciplinares do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o que propicia a avaliação dos trabalhos de forma remota, RESOLVE:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, cujos trabalhos serão realizados no período de 24 a 26 de fevereiro de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
4. Determinar que sejam comunicados da correição o(a) procurador(a)-geral de justiça e o(a) corregedora(a)-geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, RESOLVE:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Trabalho, cujos trabalhos serão realizados no período de 9 a 11 de março de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza e o membro auxiliar Fabiano Mendes Rocha Peloso, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral do Trabalho e o corregedor-geral do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ Nº 12 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública; considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades; considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas; considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal); considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, RESOLVE:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Ceará, cujos trabalhos serão realizados no período de 16 a 18 de março de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para

verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;
considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);
considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;
considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;
considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, RESOLVE:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amazonas, cujos trabalhos serão realizados no período de 23 a 25 de março de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
4. Determinar que sejam comunicados da correição o procurador-geral de justiça e a corregedora-geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público